

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

DECRETO Nº 09 DE 16 DE MARÇO DE 2023

**REGULAMENTA O
PROCEDIMENTO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO FÍSICA DA LEI
14.133 DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE
LICITAÇÃO E CONTRATO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO TERRA
NOVA-BA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

CONSIDERANDO QUE compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO QUE compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal, no tocante a contratação direta de que trata o seu Capítulo VIII.

§1º Esse decreto não se aplica aos processos de contratação direta que utilize recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

DO PROCEDIMENTO

INSTRUÇÃO

Art. 2º. O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I** - Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - Estimativa de despesa, nos termos estabelecidos por Decreto Municipal.
- III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - Razão de escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII** - autorização da autoridade competente.

§1º. Nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/2021, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é prescindível;

§ 2º Nas hipóteses da dispensa emergencial prevista no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 a elaboração do Estudo técnico preliminar e do termo de referência são prescindíveis, devendo o documento de formalização da demanda trazer as razões da contratação, os motivos ensejadores com os documentos que os ampara, as quantidades, prazos e modo de execução da contratação.

§ 3º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 4º. No caso da dispensa prevista no art. 75, inciso III, os autos devem ainda ser instruídos, se constituído em autos apartados, de todos as peças do processo licitatório deserto ou fracassado, inclusive com a comprovação de sua ocorrência, das publicações havidas em seu bojo, além de toda documentação exigida no Aviso em sede habilitação e qualificação técnica operacional e profissional para o pretense contratado.

DO AVISO

Art. 3º. A Administração deverá publicar aviso para a realização do procedimento de contratação direta, objetivando o recebimento de propostas adicionais as já colhidas nos autos do processo de contratação direta, de eventuais interessados, com as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

- I** - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
 - II** - As quantidades e os preços estimados de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
 - III** - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
 - IV** - As condições da contratação;
 - V** - A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial para a entrega no Protocolo.
 - VI** – Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.
- § 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.
- §2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, fica facultado a Administração Pública a publicação do aviso de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.
- §3º. Nas contratações emergenciais previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, fica dispensada a publicação do aviso referido no caput.
- §4º. No caso do encaminhamento das propostas adicionais se dê meio eletrônico elas poderão ser encaminhadas até às 23:59 do último dia do prazo.
- §5º A contratação privilegiará sempre os menores preços obtidos, incluindo a série coletada pela Administração na fase preparatória.

DIVULGAÇÃO DO AVISO

Art. 4º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

FORNECEDOR

Art. 5º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, a sua validade, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

§ 1º. O fornecedor deve apresentar, juntamente com a proposta a comprovação de que preenche os requisitos de habilitação, previstos e de qualificação mínima necessária, sendo reservada a Administração a realização de diligências saneadoras;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

Art. 6º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

JULGAMENTO

Art. 7º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação a Administração realizará a verificação da conformidade das propostas adicionais recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, promovendo a ordem de classificação, considerando, inclusive, as propostas acaso tenha sido coletadas na fase preparatória para estimar a despesa.

Art. 8º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 1º. Definido o resultado do julgamento, no caso de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração Pública poderá negociar diretamente condições mais vantajosas.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 9º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 10º. Definida a proposta vencedora, a Administração Pública deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –

HABILITAÇÃO

Art. 11º. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via sistema, e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no aviso.

Art. 12º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 13º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 14º. No caso de o procedimento restar fracassado, a Administração poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

§1º. O disposto nos incisos I caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§2º. A republicação do procedimento, se realizada, poderá ser feita em prazo inferior a 3 (três) dias úteis.

§3º. Sempre que o procedimento não acudir interessados o processo de contratação direta poderá ser ultimado com as propostas coletadas pela Administração na fase preparatória.

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 15º. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO

Art. 16º. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 17º. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

VIGÊNCIA

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2023.

EDER SÃO PEDRO MENEZES

PREFEITO DE TERRA NOVA/BA